

## Projecto de Lei nº 782/X/4.<sup>a</sup>

( Preferência pelo recurso à utilização de materiais resultantes de reciclagem na contratação pública)

### Exposição de Motivos

A gestão adequada dos resíduos gerados pelas actividades que levamos a cabo nas nossas sociedades vem-se assumindo, cada vez mais, como um imperativo incontornável para uma administração sustentável do bem-comum, designadamente de um ponto de vista económico-financeiro, da saúde pública e ambiental.

Uma gestão irracional, irresponsável e, por consequência, insustentável dos resíduos origina também, de uma forma inevitável, uma autêntica “sangria” de dinheiros públicos a serem necessariamente investidos – as mais das vezes, pois se tratam de meras soluções urgentes de recurso – em soluções de “fim-de-linha”, por natureza também transitórias.

A solução adequada em matéria de gestão de quaisquer resíduos é, pois, desde logo, evitar a sua produção, reduzir a sua perigosidade e nocividade e reutilizá-los ou reciclá-los ao máximo, únicas vias para, por seu turno, se poder reduzir ao mínimo as necessidades de, por exemplo, queima e de deposição final em aterro.

É isso o que resulta precisamente tanto dos princípios e dos ditames do Direito Comunitário, como dos do Direito interno.

É assim que, nesta esteira, o artigo 6º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro – que aprovou o regime geral da gestão dos resíduos, transpondo para o Direito interno a disciplina mais actual do Direito Comunitário sobre esta temática -, dispõe, a propósito dos “princípios da prevenção e redução”, que “constitui objectivo prioritário da política de gestão de resíduos evitar e reduzir a sua produção (...)”. Para logo o artigo seguinte o complementar prevendo, no que tange ao “princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos”, que “a gestão de resíduos deve assegurar que à utilização de um bem sucede uma nova utilização ou que, não sendo viável a sua reutilização, se procede à sua reciclagem ou ainda a outras formas de valorização (...)” e, ainda, que “a eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização”. Como uma interface incontornável destes princípios da gestão dos resíduos, surge-nos no artigo 8º do mesmo diploma a estatuição de um “princípio da responsabilidade do cidadão” nos termos do qual se articula que “os cidadãos contribuem para a prossecução dos princípios e objectivos referidos nos artigos anteriores, adoptando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respectiva reutilização e valorização”.

Ou seja: O cumprimento dos princípios técnicos e jurídicos de uma adequada gestão de resíduos impõe prioritariamente a sua prevenção da produção, a sua reutilização, a sua reciclagem ou, por qualquer outra forma, a sua valorização.

O mesmo Decreto-Lei nº 178/2006 define, na alínea s) do seu artigo 3º, “reciclagem” como “o reprocessamento de resíduos com vista à recuperação e ou regeneração das suas matérias constituintes em novos produtos a afectar ao fim original ou a fim distinto”.

Ora, como se sabe, para além de o Estado e as demais entidades públicas e administrativas estarem sujeitas, em toda a sua actividade, à estrita observância do Princípio da Legalidade – em harmonia com o qual tais entidades apenas podem actuar em rigorosa consonância com o que dispõe a lei -, elas cumprem, da mesma forma, o interesse público, para o qual se acham naturalmente vocacionadas, sempre que introduzem, divulgam ou originam, com as suas condutas e exemplos, a disseminação de “boas-práticas” no mercado em geral no País e, muito especialmente, nos agentes económicos e sociais.

Assim sendo, torna-se, desde logo, evidente e claro que fica reservado para o Estado e para as demais entidades públicas e administrativas uma tarefa especialmente relevante no que toca à indução, à promoção, à disseminação e ao incremento dessas “boas-práticas” da gestão dos resíduos no funcionamento quotidiano da nossa comunidade nacional.

É exemplo disso mesmo a recente aprovação do “regime da gestão de resíduos de construção e demolição”, pelo Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março, através do qual se está já, na prática, a tratar de dar um adequado encaminhamento aos cerca de 7,5 milhões de toneladas que produzimos anualmente em Portugal e das quais se conhecia em 2008 apenas o destino de 2,2 milhões – sensivelmente 30% daquele total. Claro que, empiricamente, tal se traduzia e se revelava em, ocasionalmente, aqui e além, sermos contemplados, por esse País fora, com o quadro kafkiano de paisagens maculadas com despejos selvagens de resíduos, entre os quais muitos provenientes, precisamente, da construção e da demolição.

Aqui chegados, entende-se, então, como prioritário alargar o espectro da actuação do Estado e das demais entidades públicas e administrativas em matéria de indução, promoção, disseminação e incremento das “boas-práticas” na gestão dos resíduos.

E o destino adequado para um tal desiderato deverá, pois, residir nos critérios de adjudicação constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

Nestes termos,

Ao abrigo das disposições aplicáveis e, designadamente, do disposto na alínea b) do artigo 156º da Constituição e dos artigos 118º e do nº 1 do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, apresentam o seguinte Projecto de Lei:

#### Artigo único

Alteração ao artigo 74º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro

O artigo 74º do Anexo ao Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 74º

(...)

1 - .....

2 - .....

3 – Na definição dos critérios para a adjudicação será sempre majorada a contribuição específica de cada proposta para uma adequada gestão dos resíduos, pela incorporação do mais elevado grau de reutilização ou de reciclagem de materiais e de substâncias.”

Palácio de São Bento, 14 de Maio de 2009

Os Deputados,